Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva - BA

Quinta-feira • 01 de abril de 2021 • Ano I • Edição Nº 1876

SUMÁRIO

QR CODE

GABINETE DO PREFEITO 2
ATOS OFICIAIS 2
DECRETO (Nº 040/2021) 2
PORTARIA (Nº 059/2021) 10

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE
PONTUALIDADE
CREDIBILIDADE

IMPRENSA OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS

open

GESTOR: ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS

http://pmcardealdasilvaba.imprensaoficial.org/

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO (Nº 040/2021)

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 040/2021, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

"Estabelece novas medidas de enfrentamento ao COVID-19 e estabelece atuação estratégica das atividades econômicas no Município de Cardeal da Silva/BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere da Lei Orgânica Municipal, o art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000, e, ainda,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando as disposições contidas no Decreto Estadual n° 20.233, de 16 de fevereiro de 2021, que instituiu, nos

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

municípios nele indicados, a restrição de circulação noturna como medida de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando que as medidas de isolamento e medidas de higiene e cuidado vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando o aumento de casos confirmados de pessoas com COVID-19 no Município de Cardeal da Silva/BA, e a superlotação de hospital e leitos de UTI´s no Estado da Bahia;

Considerando que os casos de COVID no Brasil ultrapassaram as 300 mil mortes, e o Município dispõe de competência legislativa concorrente, conforme redação do artigo 24 da Constituição Federal de 1988, que menciona expressamente "proteção e reserva da saúde", ressalvando, contudo, no parágrafo primeiro, que no âmbito da competência concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normais gerais;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visam a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1° - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedada a qualquer indivíduo a permanência e trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20:00h às 05:00h, de 01 de Abril de 2021 até 15 de Abril de 2021, no território do Município de Cardeal da Silva/BA;

Parágrafo 1° - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde, ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações de comprovada urgência;

Parágrafo 2° - A restrição prevista neste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2° - De forma excepcional ficam autorizados durante os horários de restrição, os serviços necessários ao funcionamento de atividades permitidas.

Art. 3° - Fica determinado o fechamento imediato do Balneário da Mineral, bem como, dos estabelecimentos comerciais públicos tipo "box", devendo funcionar apenas em regime de tele-entrega/delivery.

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4° - Fica proibida a realização de qualquer evento esportivo na modalidade coletiva, bem como atividades esportivas de caráter recreativo, competições esportivas, inclusive as escolinhas particulares.

Art. 5° - Fica permitida a prática de atividade física individualizada, inclusive, com o funcionamento das academias.

Parágrafo único – O funcionamento das academias se limitará a utilização das instalações de até 4 pessoas por hora, devendo o estabelecimento realizar a limpeza e higienização de todos os equipamentos e ambiente após a utilização dos seus praticantes.

Art. 6° - Fica alterado o horário de funcionamento da Feira Livre no Município de Cardeal da Silva, devendo funcionar apenas às segundas-feiras, das 05:00h às 14:00h;

Parágrafo único – A Feira Livre de Nova Pastora, deverá funcionar somente aos domingos, das 05:00h às 12:00h.

Art. 7° - O comércio essencial deverá funcionar de segunda a sábado, das 07:00h às 18:00h, com exceção dos domingos cujo horário de funcionamento será das 07:00h às 12:00h.

Art. 8° - O transporte coletivo, incluindo as vans, que fazem linha Cardeal da Silva/Entre Rios, devem atender as seguintes medidas permanentes de prevenção da COVID-19:

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1° - A ocupação de cada veículo limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de passageiros sentados;

Parágrafo 2° - Observar e instruir para a obrigatoriedade, no acesso e permanência aos veículos, do uso de máscara de proteção facial por qualquer pessoa, em especial pelos passageiros, motoristas, cobradores e quaisquer outros empregados ou usuários;

Parágrafo 3° - Realizar limpeza minuciosa diária dos veículos com utilização de produtos que impeçam a propagação do vírus como álcool líquido setenta por cento e solução de água sanitária;

Parágrafo 4° - Realizar limpeza rápida das superfícies e pontos de contato com as mãos dos usuários, como roleta, bancos, pega-mão, corrimão e apoios em geral, com álcool líquido setenta por cento a cada viagem no transporte individual;

Parágrafo 5° - Disponibilizar, em local de fácil acesso aos passageiros, preferencialmente na entrada e na saída dos veículos, de álcool em gel setenta por cento;

Parágrafo 6° - Manter, durante a circulação, as janelas e alçapões de teto abertos para garantir o ambiente arejado, sempre que possível;

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 7° - Manter fixado, em local visível aos clientes e funcionários, as informações sanitárias sobre higienização e cuidados com a prevenção à COVID-19;

Parágrafo 8° - Os passageiros devem ocupar os assentos previamente indicados ou marcados para manter o distanciamento;

Art. 9° - Todas as atividades religiosas deverão observar as normas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19;

Parágrafo 1° - Os templos religiosos poderão funcionar em todos os dias da semana, desde que observadas as restrições e imposições tratadas neste Decreto Municipal.

Parágrafo 2° - Os espaços destinados à celebração de cultos religiosos devem respeitar as orientações para preservação do afastamento físico entre as pessoas, além de adotar minimamente as seguintes estratégias:

I - No espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 30% (trinta por cento), garantido o afastamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

II - Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local;

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

III - Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2 (dois) metros umas das outras;

Parágrafo 3° - Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2(dois) metros entre as pessoas;

Parágrafo 4° - Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar as mãos, beijos, abraços, entre outros;

Parágrafo 5° - Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações.

Art. 10° – A Polícia Militar da Bahia – PMBA apoiará as medidas necessárias adotadas em vista do disposto neste Decreto.

Art. 11° – O descumprimento de qualquer dispositivo contido no presente Decreto poderá ensejar a incidência da tipificação nos artigos 268 e 330 do Código Penal;

Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – o descumprimento das medidas de proteção a saúde coletiva contidas nesse decreto, além das sanções previstas acima, autorizam o Setor de Vigilância Sanitária a fechar o estabelecimento.

Art. 12° – Qualquer pessoa que dissemine notícias falsas - FAKE NEWS - acerca do Coronavírus, vacina da COVID 19, ou assemelhados, responderá judicialmente por tais atos de acordo com a Lei Estadual N° 14.268/2020.

Art. 13 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade pelo período de 15 (quinze) dias, podendo ser revogado, modificado ou prorrogado a qualquer tempo, caso os dados estatísticos assim recomendem, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARDEAL DA SILVA – ESTADO DA BAHIA, EM 01 DE ABRIL DE 2021.

ANTONIO AUGUSTO SALES DE JESUS
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA (Nº 059/2021)

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva – Bahia
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 059, de 01 de abril de 2021

Concede Férias à Conselheiros Tutelares do Município de Cardeal da Silva.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, no Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 356 de 26 de dezembro de 2007.

CONCEDE,

Art. 1º. Concede férias de 30 dias, às Conselheiros tutelares:

Nome	Matrícula
JOSENETE DE SOUZA SANTANA SANTOS	4461
MARCOS VINICIUS BRITO DE JESUS	4462

Art. 2°. A presente portaria entra em vigor na data de sua edição.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte um, 58° ano de emancipação política.

Antonio Augusto Sales de Jesus
Prefeito